



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 823769 - DF (2023/0164413-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : EDUARDO MORETH LOQUEZ
ADVOGADO : EDUARDO MORETH LOQUEZ - DF015347
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE : F L DOS S (PRESO)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE RECEBE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO E OPORTUNIZA O ADITAMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

- 1- Se recebidos os embargos de declaração como agravo interno e não há manifestação da parte no sentido de complementar as suas razões, o agravo interno não deve ser conhecido por violação ao princípio da dialeticidade.
- 2- Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 823769 - DF (2023/0164413-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EDUARDO MORETH LOQUEZ
ADVOGADO : EDUARDO MORETH LOQUEZ - DF015347
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PACIENTE : F L DOS S (PRESO)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE RECEBE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO E OPORTUNIZA O ADITAMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

1- Se recebidos os embargos de declaração como agravo interno e não há manifestação da parte no sentido de complementar as suas razões, o agravo interno não deve ser conhecido por violação ao princípio da dialeticidade.

2- Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração recebidos como agravo interno (fls. 35/52, e-STJ), opostos em face da decisão unipessoal que indeferiu liminarmente o habeas corpus (fls. 31/32, e-STJ).

Regularmente intimada a respeito da decisão que recebeu os embargos como agravo interno, concedendo-lhe prazo para complementar as suas razões (fls. 65/67, e-STJ), o agravante ficou-se inerte, como certificado à fl. 75 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

01) Na esteira da sólida jurisprudência desta Corte, ***"recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015)"*** (AgInt no REsp

2.007.343/BA, 2ª Turma, DJe 04/11/2022). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.566.879/SP, 4ª Turma, DJe 02/09/2021, EDcl no AREsp 1.833.380/AL, 1ª Turma, DJe 27/05/2022 e AgRg no MS 28.172/DF, Corte Especial, DJe 27/05/2022.

02) Na hipótese em exame, a parte, a despeito de intimada da decisão que recebeu os embargos como agravo interno e que lhe concedeu prazo para complementar as suas razões, não manejou o respectivo aditamento, de modo que deixou de observar o princípio da dialeticidade recursal.

03) Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no HC 823.769 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0164413-0

Número de Origem:

07183502320238070000 07542851320228070016 7183502320238070000 7542851320228070016

Sessão Virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : EDUARDO MORETH LOQUEZ
ADVOGADO : EDUARDO MORETH LOQUEZ - DF015347
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
PACIENTE : F L DOS S (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EDUARDO MORETH LOQUEZ
ADVOGADO : EDUARDO MORETH LOQUEZ - DF015347
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
PACIENTE : F L DOS S (PRESO)

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2023